



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

COMISSÃO PERMANENTE

DATA: **10-07-2023**
HORA: **21H**
LOCAL: **Sala de Reuniões do Edifício dos Antigos Paços do Concelho**

CONVOCADOS:

- Maria Joaquina Matos (PS) - Presidente
- Paula Couto (PS) - 1.ª Secretária
- José Jácome (PS) - 2.º Secretário
- Carlos Saúde (PS)
- Nuno Serafim (PSD)
- José Manuel Freire (CDU)
- Fernando Ildefonso (LCF)
- Paulo Rosário Dias (CHEGA)
- David Roque (BE)

PRESENTES:

- Paula Couto (PS) - 1.ª Secretária
- José Jácome (PS) - 2.º Secretário
- Carlos Fonseca (PS)
- Rui Araújo (PSD)
- José Manuel Freire (CDU)
- Fernando Ildefonso (LCF)
- Paulo Rosário Dias (CHEGA)
- David Roque (BE)

AUSÊNCIA(S): - Maria Joaquina Matos (PS) - Presidente

PRESENCAS DE MEMBROS
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
NO ÂMBITO DO N.º 6 DO
ARTIGO 94.º DO
REGIMENTO EM VIGOR:

- Amélia Paiva (LCF)
- Cristina Marreiros (LCF)

ORDEM DE TRABALHOS:

- 1 - Apreciação do assunto: "Criação do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência de Lagos" - Proposta de Recomendação apresentada pelo Grupo Municipal da CDU no Período Antes da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de junho de 2023 que baixou à Comissão Permanente;
- 2 - Apreciação do assunto: "Lagos e o Artesanato" - Moção apresentada pelo Grupo Municipal da LCF no Período Antes da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de junho de 2023 que baixou à Comissão Permanente;
- 3 - Apreciação do assunto: "Prémios ANAM 2023";
- 4 - Apreciação do assunto apresentado pelo Grupo Municipal da CDU: "Agendamento de Debate anual por Grupo Municipal - Trânsito, Estacionamento e Segurança Rodoviária no Concelho de Lagos";
- 5 - Apreciação do assunto: "Condecorações a atribuir na Sessão Solene do Dia do Município/2023";
- 6 - Outros.

REUNIÃO - 10 DE JULHO DE 2023

Handwritten notes and signatures:
Top right: A large handwritten mark resembling a stylized 'S' or 'G'.
Middle right: A large handwritten 'U' and 'L' with a checkmark.
Bottom right: A signature that appears to be 'David Roque' with 'NA' written next to it.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

COMISSÃO PERMANENTE

HORA DE INICIO DA
REUNIÃO: 21.05H

HORA DE ENCERRAMENTO
DA REUNIÃO: 22.45H

Deliberações:

Ponto 1 - O Sr. José Manuel Freire (CDU) explicou a Proposta de Recomendação sobre a Criação do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência de Lagos, a qual baixou à Comissão Permanente na sequência da sua apresentação no Período Antes da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de junho de 2023 da Assembleia Municipal, tendo no essencial referido que a mesma teve como base o Seminário "Pelos Direitos das Pessoas com Deficiência", 3.º Evento das IV Jornadas de Lagos, realizado a 27 de maio de 2023, e onde foram apresentados os seguintes dados retirados dos Censos 2021:

CENSOS 2021 - CONCELHO DE LAGOS

PESSOAS COM DIFICULDADES DE VISÃO, AUDIÇÃO E MOBILIDADE REDUZIDA

Nível de Dificuldade	Visão	Audição	Mobilidade Reduzida
Tem alguma dificuldade	6962	2933	3862
Tem muita dificuldade	901	591	1294
Dificuldade total	80	92	346
Total	7943	3616	5502

Conclusão:

O Concelho de Lagos tem 33 500 habitantes, dos quais **17 061** (cerca de **50,93%** dos seus habitantes) têm dificuldade a nível de Visão, Audição e Mobilidade Reduzida.

Esclarecidas as dúvidas colocadas pelos restantes Membros da Comissão Permanente, foi decidido que seria remetido aos Membros da Comissão Permanente os Regulamento dos Municípios de Beja, Leiria, Lisboa e Maia, os quais ficam anexos à presente Ata, e que a Proposta de Recomendação apresentada pelo Grupo Municipal da CDU será novamente apresentada ao Plenário, no Período Antes da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de setembro de 2023, na sua versão original.

Ponto 2 - O Sr. Fernando Ildfonso (LCF), em conjunto com as Sras. Amélia Paiva (LCF) e Cristina Marreiros (LCF), expôs a Moção "Lagos e o Artesanato", a qual baixou à Comissão Permanente na sequência da sua apresentação no Período Antes da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de junho de 2023 da Assembleia Municipal.

Nesta exposição foi mencionado o Projeto "Loulé Criativo", da Câmara Municipal de Loulé e foi entregue uma listagem com o título "Certificação de Produtos Tradicionais", a qual consta em anexo à presente Ata.

Esclarecidas as dúvidas colocadas pelos restantes Membros da Comissão Permanente, foi decidido que o documento seria melhorado e apresentado ao Plenário no Período Antes da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de setembro de 2023.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

COMISSÃO PERMANENTE

- Ponto 3** - Dado o curto espaço de tempo (até 31 de julho de 2023) para preparar uma candidatura aos Prémios ANAM 2023, foi decidido preparar, com tempo, uma candidatura aos Prémios ANAM de 2024, sobre o tema: "Jornadas de Lagos". Foi ainda decidido enviar, em setembro de 2023, informação aos Agrupamentos de Escolas da área do Município de Lagos, informação sobre a categoria "Prémios Trabalhos de Âmbito Escolar", integrada nos Prémios da ANAM, para o caso de quererem apresentar alguma candidatura em 2024.
- Ponto 4** - A Comissão Permanente tomou conhecimento do Agendamento de Debate sobre o tema: Trânsito, Estacionamento e Segurança Rodoviária no Concelho de Lagos, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de setembro de 2023, ao abrigo do Artigo 45.º do Regimento da Assembleia Municipal, em vigor, no seguimento de uma solicitação do Grupo Municipal da CDU.
- Ponto 5** - Foi decidido solicitar informação à Câmara Municipal, na sequência das deliberações tomadas na Reunião da Comissão Permanente realizada no dia 7 de setembro de 2022, na qual participou o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagos, sobre o ponto de situação referente às condecorações a atribuir aos colaboradores do Município no âmbito do Regulamento de Concessão de Condecorações pela Câmara Municipal de Lagos, em vigor, e ponto da situação da elaboração do novo Regulamento. Ficou ainda decidido que seria de questionar a Câmara Municipal sobre a atribuição, ou não, de Condecorações Municipais no presente ano de 2023.
- Ponto 6** - O Sr. Paulo Rosário Dias (CHEGA) questionou a Mesa relativamente ao atraso verificado na elaboração e aprovação das Atas referentes às reuniões Plenárias da Assembleia Municipal, tendo sido esclarecido que as Atas estão a ser elaboradas pelos Serviços da Assembleia Municipal, faltando depois ser feita uma revisão, ainda pelos Serviços, para depois serem remetidas à Sra. 1.ª Secretária para revisão final. Foi ainda dada a informação que o atraso na elaboração e aprovação das Atas deve-se ao elevado volume de trabalho e ao curto quadro de pessoal da Secção de Apoio Administrativo à Assembleia Municipal, o qual só no final de março de 2023, foi reforçado com mais um elemento, passando a Secção a ser constituída por 3 funcionários a partir dessa data.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os presentes.

Lagos, 10 de julho de 2023

A 1.ª SECRETÁRIA,

O 2.º SECRETÁRIO,

OS MEMBROS DA COMISSÃO,

REUNIÃO - 10 DE JULHO DE 2023

Paulo Rosário Dias

PREÂMBULO

A existência de mecanismos de exclusão social que inibem os cidadãos com deficiência, por múltiplas razões e em muitas circunstâncias da sua vida, de exercer plenamente a sua cidadania;

O desafio que constitui a inclusão social das pessoas com deficiência que, a realizar-se, enriquecerá o desenvolvimento humano da nossa cidade;

As diretrizes emanadas da Organização das Nações Unidas, Organização Mundial de Saúde, Organização Internacional do Trabalho, União Europeia e a própria legislação nacional que sublinham a necessidade de medidas adicionais que favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência em áreas como o emprego, trabalho e formação, consumo, segurança social, saúde, habitação e urbanismo, transportes, educação e ensino, cultura e ciência, sistema fiscal, desporto e tempos livres;

O objetivo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de promover, proteger e garantir o gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e de promover o respeito pela dignidade;

A necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 71º da Constituição da República Portuguesa e o objetivo de realizar uma política global, integrada e transversal expresso na Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;

O dever das Administrações Central e Local de promoverem políticas de reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência vertidas no primeiro Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências e Incapacidades (PAIPDI) e no Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade (PNPA);

A importância de desenvolver mecanismos facilitadores da participação das pessoas com deficiência na definição de políticas inclusivas, projetos e ações municipais;

Passou mais de uma década desde que o Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência foi criado e que, nesse período, se verificou uma notória evolução conceptual e legislativa nesta área.

O presente documento regulamentar, foi sujeito, por edital, publicado no boletim municipal eletrónico do Município de Beja, tanto no que se refere ao início de abertura do procedimento, bem como à consulta pública, por 30 dias, do respetivo projeto de regulamento, não tendo havido qualquer contributo externo, nem sugestões ou reclamações, nos termos, respetivamente, dos artigos 98º e 101º do Código Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos do artigo 25º, nº 1, al. g) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, do Município de Beja, depois de terem sido promovidas e decorridos os prazos das respetivas consultas públicas, previstas nos artigos 98, nº 1 e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprova o seguinte regulamento:

Regulamento do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência do Município de Beja

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Definição

O Conselho Municipal para a Inclusão de Pessoas com Deficiência – adiante designado por Conselho – designa uma estrutura consultiva do Município de Beja que visa salvaguardar o diálogo e a consulta a pessoas com deficiência assegurando o seu direito de participação, na implementação de medidas e políticas locais facilitadoras que contribuam para a construção de um concelho mais inclusivo.

Artigo 2º Natureza e Objetivo

O Conselho possui uma natureza consultiva orientada para a igualdade de oportunidades e a inclusão social de pessoas com deficiência e tem como objetivo promover e valorizar a sua cidadania, bem como a das organizações sem fins lucrativos, com respostas sociais nessa área, representativas do concelho de Beja.

Artigo 3º Linhas Orientadoras

O conselho tem como linhas orientadoras:

- a) Promover a igualdade de oportunidades a todos(as) os(as) cidadãos(ãs);
- b) Promover o diálogo entre pares como forma de estimular a construção de espaços urbanos acessíveis a toda a população;
- c) Promover uma intervenção ativa da pessoa com deficiência na construção de um concelho e comunidade mais inclusivos;
- d) Contribuir para a abolição de barreiras arquitetónicas no concelho;
- e) Facilitar a interação e o desenvolvimento humano do concelho;
- f) Promover a reflexão, o debate crítico e fortalecer a cooperação institucional com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, acessibilidade e mobilidade da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4º Composição

1 – O conselho é integrado pelos seguintes membros permanentes:

- a) O(A) Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um representante eleito pela Assembleia Municipal;
- c) O(A) Vereador(a) com área delegada em matéria de Desenvolvimento Social que assegurará a substituição do(a) Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) Representantes de organizações sem fins lucrativos, de e para as pessoas com deficiência legalmente constituídas, com sede em Beja e(ou) intervenção na área do Município de Beja;
- e) Um(a) representante dos serviços designado(a) pelo(a) Vereador(a) do Pelouro com delegação de competências para a intervenção obras públicas;

- f) Um(a) representante dos serviços designado(a) pelo(a) Vereador(a) do Pelouro com delegação de competências na área social;
 - g) Um(a) representante dos serviços designado(a) pelo(a) Vereador(a) do Pelouro com delegação de competências na área da Proteção Civil;
 - h) Um(a) representante dos serviços designado(a) pelo(a) Vereador(a) do Pelouro com delegação de competências na área do Desporto e Juventude;
 - i) Um(a) representante da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo;
 - j) Um(a) representante do Centro Distrital de Segurança Social, I.P.;
 - k) Um(a) representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
 - l) Um(a) representante das Forças de Segurança;
 - m) Um(a) representante do Instituto Politécnico de Beja;
 - n) Um(a) representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Beja;
 - o) Um(a) representante de Estabelecimentos educativos com intervenção na área da infância e juventude;
 - p) Um(a) representante do Agrupamento de Escolas nº 1 de Beja;
 - q) Um(a) representante do Agrupamento de Escolas nº 2 de Beja;
 - r) Um(a) representante do Instituto Português do Desporto e da Juventude;
 - s) Dois cidadãos(ãs) com reconhecida intervenção cívica neste domínio, a convidar pelo Conselho Municipal para a Inclusão de Pessoas com deficiência;
- 2 – Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, com carácter eventual e a convite do Presidente do mesmo, os(as) representantes das Juntas ou Uniões de Freguesia e(ou) outras entidades e personalidades cujas funções ou competências neste sector concreto de intervenção se destaquem através do desenvolvimento e (ou) dinamização de projetos e ações neste âmbito, considerando a importância e validade dos contributos que poderão ser prestados ao Conselho, em função da ordem de trabalhos. Porém, sem direito a voto.
- 3 – Compete às organizações a que se refere a alínea d) do nº 1 designar os seus representantes.
- 4 – A sua constituição e qualquer alteração à mesma são formalmente efetuadas em sessão plenária, ficando registado em ata assinada por todos os parceiros aderentes.

Artigo 5º **Competências**

Compete ao Conselho:

- a) Emitir pareceres sobre as políticas municipais de inclusão que interfiram na vida da cidade e(ou) colidam com a inclusão das pessoas com deficiência;
- b) Emitir pareceres sobre projetos e iniciativas que o Executivo Municipal entenda submeter-lhe;
- c) Pronunciar-se junto da Câmara Municipal, sobre projetos e iniciativas municipais suscetíveis de constituírem ações discriminatórias face às pessoas com deficiência;
- d) Propor à Câmara Municipal que seja promotora individual ou parceira de outras entidades legalmente constituídas, que se ocupem de questões relacionadas com o objeto do Conselho, de ações específicas que visem promover a igualdade de oportunidades e inclusão social das pessoas com deficiência;
- e) Propor e promover ações de informação, divulgação e sensibilização, no âmbito da deficiência, junto da comunidade.
- f) Gerar canais regulares de comunicação e informação entre os membros do Conselho e a população em geral.
- g) Criar uma rede de informação municipal acessível que estimule a autonomia e facilite a relação dos cidadãos com deficiência com os serviços e equipamentos municipais.

Artigo 6º

Instalação

- 1 – O Conselho é instalado no prazo de noventa dias após a data de deliberação da sua criação pela Assembleia Municipal de Beja.
- 2 – A instalação do Conselho cabe ao(à) seu(ua) presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao(à) vereador(a) responsável pelo pelouro do desenvolvimento social, que, para o efeito, deve proceder à sua marcação e convocatória, com pelo menos cinco dias de antecedência.
- 3 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos membros do Conselho, conferindo-lhes posse.
- 4 – A verificação da identidade e legitimidade dos membros do Conselho que não compareçam justificadamente ao ato de instalação será feita na reunião em que apresentem, pelo presidente do Conselho.
- 5 – Os membros do Conselho consideram-se em funções logo após a tomada de posse.

Artigo 7º

Primeira reunião

- 1 – A primeira reunião do Conselho terá lugar imediatamente após a sua instalação, nela devendo ser aprovado o presente regulamento interno, por maioria de dois terços dos seus membros com direito a voto, valendo a sua ata também como auto de posse, que deve ser assinada por todos os presentes.
- 2 – Devem ser imediatamente eleitos os secretários responsáveis por cada Grupo de Trabalho.

Artigo 8º

Direitos dos Membros do Conselho

Constituem direitos dos membros do Conselho:

- a) Exercer o seu direito de voto;
- b) Estar presente em todas as reuniões plenárias do Conselho e aceder a toda a informação produzida no âmbito das suas atividades;
- c) Apresentar e discutir propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias nos termos do nº 1, b), do artigo 12º do presente Regulamento Interno;
- e) Apresentar projetos de alteração ou revisão ao presente regulamento em apreço;
- f) Exercer os demais poderes que lhe venham a ser conferidos por deliberação do Conselho.

Artigo 9º

Deveres dos Membros do Conselho

- 1 – Constituem deveres dos membros do Conselho:
 - a) Desempenhar com imparcialidade, consciência e diligência, as tarefas que lhes sejam confiadas;
 - b) Informar os restantes parceiros do Conselho acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Comparecer assiduamente e participar ativamente nas sessões do Conselho, observando e fazendo observar as disposições do presente regulamento;
 - d) Contribuir para a eficácia dos trabalhos do Conselho salvaguardando a dignidade e promovendo a inclusão das pessoas com deficiência.

Artigo 10º **Votação**

- 1 – As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do Conselho e por fim, o Presidente.
- 2 – Os membros permanentes do Conselho têm direito a um único voto no Plenário, sendo este pessoal, não podendo ser delegado.
- 3 – Os conselheiros responsáveis pelos serviços municipais de Intervenção em obras públicas, Desenvolvimento Social e Desporto e Juventude, da Câmara Municipal de Beja, bem como os convidados nos termos do nº2 do artigo 4º não têm direito a voto.
- 4 – Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 11º **Estrutura do Conselho**

O Conselho é estruturado da seguinte forma:

- a) Um Plenário, presidido pelo Presidente do Conselho onde terão assento todos os membros permanentes do Conselho.
- b) Em Grupos de Trabalho (GT), os quais serão constituídos de acordo com as matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, nas seguintes áreas preferenciais:
GT 1 – Acessibilidade e Mobilidade;
GT 2 – Educação, Formação e Emprego;
GT 3 – Cultura, Lazer e Turismo inclusivo;
GT4 – Desporto e Associativismo.

CAPÍTULO III **FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

Artigo 12º **Realização das Reuniões do Plenário:**

- a) O Plenário reunirá, ordinariamente por convocatória do seu Presidente, duas vezes por ano.
- b) Extraordinariamente, o Plenário reunirá por proposta subscrita, pelo menos de um terço dos membros legalmente constituídos ou solicitação do executivo.
- d) A reunião de Plenário terá lugar em instalações municipais, cedidas para o efeito, ou por decisão do Presidente do Conselho, em qualquer outro local do Concelho de Beja.
- e) O Plenário reunirá, por convocatória do Presidente enviada com pelo menos 10 dias de antecedência, constando na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.
- f) O secretariado executivo reunirá trimestralmente, com o propósito de acompanhar o trabalho realizado em cada reunião e atividade dos grupos de trabalhos, bem como coordenar as ações necessárias à execução e avaliação do Plano de Atividades do Conselho.
- g) As reuniões do secretariado executivo terão lugar em instalações municipais, cedidas para o efeito, ou por decisão do respetivo secretário executivo, em qualquer outro equipamento municipal, solicitado para o efeito, com pelo menos, 8 dias de antecedência.
- h) Os grupos de trabalho reunirão trimestralmente, para programar ou apreciar projetos de iniciativa do Conselho e extraordinariamente, sempre que julguem necessário, cabendo ao secretário executivo de cada um deles, efetuar convocatória com o mínimo de 5 dias de antecedência, e designar na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

i) As reuniões dos Grupos de Trabalho terão lugar em instalações municipais, cedidas para o efeito, ou por decisão do respetivo secretário executivo, em qualquer outro equipamento municipal, solicitado para o efeito, com pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo 13º **Ordem de trabalhos**

- 1 – Cada reunião terá uma ordem de trabalhos fixada pelo presidente do Conselho.
- 2 – O presidente do Conselho deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer outro membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.
- 3 – Os assuntos referidos no número anterior devem ser entregues a todos os membros do Conselho com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

Artigo 14º **Quórum**

- 1 – O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2 – Em caso de falta de quórum, a reunião decorrerá trinta minutos depois da hora marcada, com os membros presentes.

Artigo 15º **Atas e Registos de Presenças**

- 1 – De cada reunião é lavrada uma ata, que deverá ser remetida a cada membro do Plenário com a convocatória da reunião ordinária seguinte, onde a mesma será formalmente apreciada e aprovada.
- 2 – A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do Conselho, e deverá ser elaborada rotativamente por os (as) técnicos (as) do Município, de cada uma das áreas com representatividade no Conselho, designados para o efeito pelo Presidente do Conselho.

Artigo 16º **Publicidade das atas**

Ao Conselho cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada sessão, uma síntese dos trabalhos efetuados e respetivas deliberações.

Artigo 17º **Duração dos Mandatos**

A duração dos mandatos dos membros do Plenário contemplam um período de quatro anos, coincidindo com a duração do mandato do executivo camarário, sendo automaticamente renováveis se voltar a ser reeleito, por igual período de tempo, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 18º
Substituição dos membros do Plenário

- 1 – As organizações representadas no Plenário podem substituir os seus representantes, a todo o tempo ou no fim do mandato dos seus órgãos, mediante comunicação por escrito dirigida ao seu Presidente do Conselho.
- 2 – Podem ainda ser substituídos pelas organizações representadas no Plenário, a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias.
- 3 – As substituições a que se referem os números anteriores devem ser comunicadas ao presidente do Conselho, por escrito, com a antecedência de dez dias seguidos, anteriores à data da reunião.

Artigo 19º
Faltas dos membros

- 1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho, com o prazo máximo de 2 dias anteriores à data da reunião, ou na impossibilidade de o comunicar anteriormente, no prazo máximo de 8 dias, após a realização da mesma.
- 2 – As faltas não justificadas a três reuniões consecutivas determina a perda de mandato do membro faltoso e a cessação automática da participação da organização que este(a) representa no Conselho.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 20º
Constituição dos Grupos de Trabalho

- 1 – Os Grupos de Trabalho são constituídos por deliberação do Plenário, tendo assento, em cada um deles, um elemento indicado por cada organização com representação no Conselho, de acordo com a área preferencial de intervenção.
- 2 – Os Grupos de Trabalho são constituídos por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a cinco.
- 3 – Integra obrigatoriamente cada Grupo de Trabalho um elemento representante do Município de Beja de cada pelouro representado no Conselho.

Artigo 21º
Funcionamento dos Grupos de Trabalho

- 1 – Cada um dos Grupos de Trabalho será coordenado por um secretário executivo que assumirá a coordenação de cada grupo. Cada secretário(a) executivo(a) será o (a) representante dos serviços com delegação de competências nas áreas representadas no Conselho, nomeado(a) pelo Presidente, por um período de 4 anos.
- 2 – Na impossibilidade do(a) Secretário(a) Executivo(a) coordenar o respetivo Grupo de Trabalho, o mesmo funcionará em regime de responsabilidade solidária dos seus membros, até que o Presidente do Conselho volte a eleger um(a) novo(a) Coordenador(a) e o transmita aos membros do Conselho Municipal em Plenário.
- 3 – Nenhum secretário executivo poderá coordenar, em simultâneo, mais que um Grupo de Trabalho.

Artigo 22º
Funções dos Grupos de Trabalho

São funções dos Grupos de Trabalho:

- a) Organizar documentação e preparar propostas a apresentar ao Plenário;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário;
- c) Colaborar na elaboração do Plano Anual e relatório de atividades do Conselho;
- d) Operacionalizar e (ou) acompanhar ações definidas no Plano de Atividades para cada uma das áreas temáticas;
- e) Elaborar as atas das suas reuniões.

Artigo 23º
Reuniões dos Grupos de Trabalho

- a) Os Grupos de Trabalho reunirão bimestralmente para programar ou apreciar projetos de iniciativa do Conselho e ainda, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário a pedido do Presidente do Conselho.
- b) As reuniões dos Grupos de Trabalho são sempre convocadas pelo respectivo secretário executivo de cada grupo ou por maioria dos elementos que o compõem.

Artigo 24º
Remissão

Tudo o que não estiver regulado no presente capítulo, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no capítulo relativo ao funcionamento do plenário.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º
Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e(ou) omissões suscitadas na interpretação e(ou) aplicação do presente Regulamento são determinadas mediante deliberação do Plenário.

Artigo 26º
Revisão e alteração do Regulamento Interno

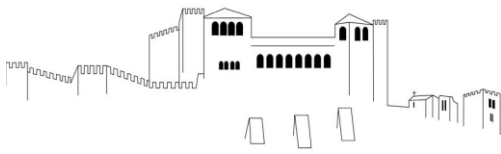
- 1 – O presente regulamento interno pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.
- 2 – As alterações e as revisões a este regulamento interno são aprovadas por dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.

Artigo 27º
Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 28º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicitação, no Diário da República, nos termos do artigo 139º do Código do Procedimento Administrativo.



Preâmbulo

Atendendo às diretrizes emanadas da Organização das Nações Unidas, Organização Mundial de Saúde, Organização Internacional do Trabalho, União Europeia e a própria legislação nacional, que sublinham a necessidade de medidas adicionais que favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência em áreas como o emprego, trabalho e formação, consumo, segurança social, saúde, habitação e urbanismo, transportes, educação e ensino, cultura e ciência, sistema fiscal, desporto e tempos livres, pretende-se que o Concelho Municipal para a Deficiência se assuma como uma medida de promoção do diálogo e da cooperação entre a Autarquia e os diversos intervenientes na área da deficiência no concelho, tendo o intuito de desenvolver novas políticas, novas formas de governança e regulação, com o reconhecimento de que a incapacidade não é inerente à pessoa, considerando-a como um conjunto complexo de condições, muitas das quais criadas pelo ambiente social.

Com a criação do Concelho Municipal para Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, pretende-se dar cumprimento ao estabelecido no artigo 71º da Constituição da República Portuguesa, com objetivo de realizar uma política global, integrada e transversal, procurando agir no sentido de sensibilizar a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com as pessoas com deficiência, garantindo igualmente os seus direitos, sem prejuízo dos deveres dos seus pais ou tutores, assentando este Conselho no processo de reflexão e definição de estratégias que procurem o desenvolvimento no concelho de Leiria quanto a esta temática, traduzindo-se num maior envolvimento de todos os seus intervenientes.

Considerando o pressuposto, o Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência tem em vista o desenvolvimento de mecanismos facilitadores no respeito pelos direitos das pessoas com deficiência na definição de políticas inclusivas, projetos e ações municipais, que vão ao encontro dos valores e missão da Câmara Municipal de Leiria, bem como na construção de uma cidade mais inclusiva.

Para o efeito, o Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência disporá de um regulamento interno próprio, onde se encontram estabelecidas as matérias relativas às suas competências, à sua composição, bem como às regras do seu funcionamento, que será aprovado pelos seus próprios membros e cuja proposta abaixo se revela.

Regulamento Interno do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

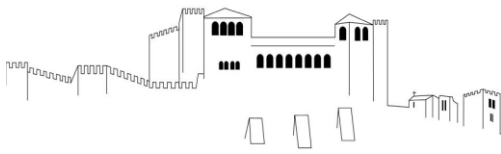
Artigo 1º

Definição

O Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência - adiante designado por Conselho - é uma estrutura consultiva do Município de Leiria que visa salvaguarda dos direitos das pessoas com deficiência na construção da cidade mais inclusiva.

Artigo 2º

Natureza e Objetivo



O Conselho tem natureza consultiva para a inclusão social de pessoas com deficiência e tem como objectivo promover e valorizar a cidadania das pessoas com deficiência e suas organizações sem fins lucrativos representativas do concelho de Leiria.

Artigo 3º

Linhas Orientadoras

O Conselho tem como linhas orientadoras:

- a) Promover a igualdade de oportunidades a todos/as os/as cidadãos/ãs;
- b) Prevenir práticas e atitudes discriminatórias face às pessoas com deficiência;
- c) Promover o debate e o aprofundamento do conhecimento da realidade concelhia, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, acessibilidade e mobilidade na cidade para todas/as.

CAPÍTULO II

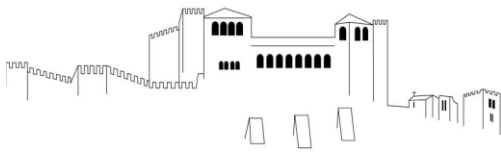
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4º

Composição

1 - Integram o Conselho os seguintes membros permanentes:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um representante eleito pela Assembleia Municipal;
- c) O Vereador em matéria de Desenvolvimento Social que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) Representantes de organizações sem fins lucrativos, de e para as pessoas com deficiência, legalmente constituídas, com sede em Leiria e/ou intervenção na área do Município de Leiria;
- e) Um representante dos serviços a ser designado pelo Vereador do Pelouro com delegação de competências para a intervenção em obras públicas;
- f) Um representante dos Serviços Públicos de Saúde;
- g) Um representante dos Serviços da Segurança Social;
- h) Um representante dos Serviços de Emprego e Formação Profissional;
- i) Representantes das Forças de Segurança;
- j) Um representante das Instituições de Ensino Superior;
- k) Um representante dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Básico e Secundário;
- l) Um representante dos Serviços Públicos da Área da Juventude e do Desporto;



2 - Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, com carácter eventual e a convite do Presidente do Conselho, os/as representantes das Juntas de Freguesia e outras entidades ou personalidades que desenvolvam ações ou projetos inseridos nas competências do Conselho ou cujo parecer seja considerado útil em função da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

3 - Compete às organizações a que se refere a alínea d) do n.º 1 designar os seus representantes.

4 - A sua constituição e qualquer alteração à mesma são formalmente realizadas em sessão plenária, ficando registado em ata assinada por todos os parceiros aderentes.

Artigo 5.º

Competências

Ao Conselho compete:

- a) Emitir pareceres sobre as políticas municipais que interfiram com a inclusão das pessoas com deficiência;
- b) Emitir pareceres sobre projetos e iniciativas que o Executivo municipal entenda submeter-lhe;
- c) Pronunciar-se junto da Câmara Municipal, quando solicitado, sobre projetos e iniciativas municipais suscetíveis de constituírem ações discriminatórias face às pessoas com deficiência;
- d) Propor à Câmara Municipal a realização por esta ou em cooperação com outras entidades legalmente constituídas que se ocupem das questões objeto do Conselho, de ações específicas que visem promover a igualdade de oportunidades e inclusão social das pessoas com deficiência;
- e) Propor e promover ações de divulgação e sensibilização da opinião pública para a problemática da deficiência.
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os membros e a população em geral;
- g) Todos os projetos que impliquem pareceres do conselho municipal, que tenham a ver com a acessibilidade ou os direitos das pessoas são obrigatoriamente pedidos ao Conselho.

Artigo 6.º

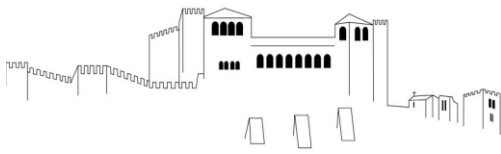
Instalação

1 - O Conselho é instalado no prazo de noventa dias contados da data da deliberação da sua criação pela Assembleia Municipal de Leiria.

2 - A instalação do Conselho cabe ao seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao vereador responsável pelo pelouro do desenvolvimento social, que, para o efeito, deve proceder à sua marcação e convocação, com pelo menos cinco dias de antecedência.

3 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos membros do Conselho, conferindo-lhes posse.

4 - A verificação da identidade e legitimidade dos membros do Conselho que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação é feita na reunião a que compareçam, pelo presidente do Conselho.



5 - Os membros do Conselho consideram-se em funções logo após a tomada de posse.

Artigo 7.º

Primeira reunião

A primeira reunião do Conselho tem lugar imediatamente após a sua instalação, nela devendo ser aprovado o presente regulamento interno, por maioria de dois terços dos seus membros com direito a voto, valendo a sua ata também como auto de posse, que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 8º

Direitos dos Parceiros

São direitos dos membros do Conselho:

- a) Exercer o seu direito de voto;
- b) Estar presente em todas as reuniões plenárias do Conselho e aceder a toda a informação produzida no âmbito das suas atividades;
- c) Apresentar e discutir propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias nos termos do n.º1, b), do artigo 12.º do presente Regulamento Interno;
- e) Apresentar projetos de alteração ou revisão ao presente regulamento em apreço;
- f) Exercer os demais poderes que lhe venham a ser conferidos por deliberação do Conselho.

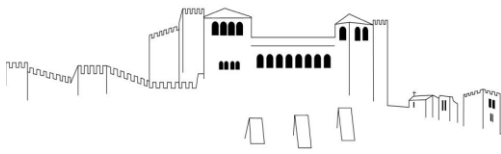
Artigo 9º

Deveres

1 - Constituem deveres dos membros do Conselho:

- a) Desempenhar conscienciosa e diligentemente, as tarefas que lhes sejam confiadas;
- b) Informar os restantes parceiros do Conselho acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Participar ativa e assiduamente nas sessões do Conselho e observar e fazer observar as disposições do presente regulamento;
- d) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do Conselho.

Artigo 10º



Votação

- 1 - As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do Conselho e por fim, o presidente.
- 2 - Os membros permanentes do Conselho têm direito a um único voto no Plenário, sendo pessoal, não podendo ser delegado.
- 3 - Os responsáveis dos serviços municipais do Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Leiria e os convidados nos termos do nº2 do artigo 4º não têm direito a voto.
- 4 - Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 11º

Estrutura do Conselho

O Conselho é estruturado da seguinte forma:

- a) Um Plenário, presidido pelo Presidente do Conselho onde terão assento todos os membros permanentes do Conselho.
- b) Em Grupos de Trabalho (GT), os quais serão constituídos em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, tendo como áreas preferências:

GT 1 - Acessibilidade, Segurança e Mobilidade;

GT 2 - Educação, Formação e Emprego;

GT 3 - Cultura, Desporto, Lazer e Associativismo;

CAPÍTULO III

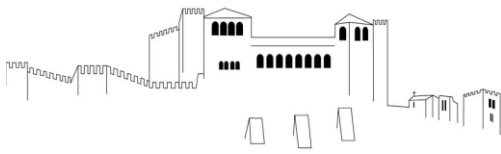
FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Artigo 12º

Reuniões

Do Plenário:

- a) O Plenário reunir-se-á, ordinariamente por convocatória do seu Presidente, duas vezes por ano.
- b) Extraordinariamente, o Plenário reunir-se-á por proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos seus membros legalmente constituídos.
- c) A reunião em Plenário terá lugar em instalações municipais, cedidas para esse efeito, ou por decisão do Presidente do Conselho, em qualquer outro local do Concelho de Leiria.



d) O Plenário reunir-se-á, por convocatória do Presidente enviada com 15 dias de antecedência, constando na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 13º

Ordem de trabalhos

- 1 - Cada reunião terá uma ordem de trabalhos fixada pelo presidente do Conselho.
- 2- O presidente do Conselho deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer outro membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.
- 3 - Os assuntos referidos no número anterior devem ser entregues a todos os membros do Conselho com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

Artigo 14º

Quórum

- 1 - O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2 - Em caso de falta de quórum, a reunião decorrerá trinta minutos depois da hora marcada, com os membros presentes.

Artigo 15º

Atas e Registos de Presenças

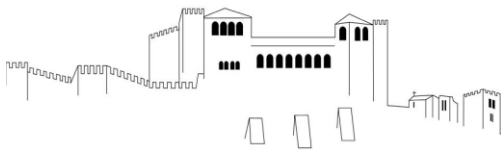
- 1- De cada reunião é lavrada uma ata, que deverá ser remetida a cada membro do Plenário com a convocatória da reunião ordinária seguinte, onde a mesma será formalmente apreciada e aprovada.
- 2- A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do Conselho, ou outro membro do conselho, ou ainda trabalhador do Município designados para o efeito pelo Presidente do Conselho.

Artigo 16º

Publicidade das atas

- 1 - Ao Conselho cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada sessão, uma síntese dos trabalhos efetuados e respetivas deliberações.
- 2- Os documentos emanados do Conselho, bem como as atas das respetivas reuniões, são distribuídos a todos os membros, junto com a convocatória da próxima reunião.

Artigo 17º



Duração dos Mandatos

A duração dos mandatos dos membros do Plenário são por um período de quatro anos, sendo automaticamente renováveis por igual período de tempo, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 18º

Substituição dos membros do Plenário

- 1 - As organizações representadas no Plenário podem substituir os seus representantes, a todo o tempo ou no fim do mandato dos seus órgãos, mediante comunicação por escrito dirigida ao seu presidente.
- 2 - Podem ainda ser substituídos pelas organizações representadas no Plenário, a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias.
- 3 - As substituições a que se referem os números anteriores devem ser comunicadas ao presidente do Conselho, por escrito, com a antecedência de dez dias seguidos sobre a data da reunião.

Artigo 19º

Faltas dos membros

- 1 - As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do Conselho.
- 2 - As faltas não justificadas a duas reuniões consecutivas determina a perda de mandato do membro faltoso e a cessação automática da participação da organização representada no Conselho.

Capítulo IV

FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

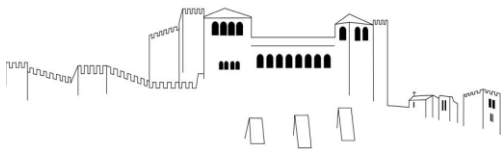
Artigo 20º

Constituição dos Grupos de Trabalho

- 1 - Os Grupos de Trabalho são constituídos por deliberação do Plenário, tendo assento, em cada um deles, um elemento indicado por cada organização com representação no Conselho, de acordo com a área preferencial de intervenção.
- 2 - Os Grupos de Trabalho são constituídos por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
- 3 - Integra obrigatoriamente os Grupos de Trabalho um elemento representante do Município de Leiria.

Artigo 21º

Funcionamento dos Grupos de Trabalho



1 - Cada um dos Grupos de Trabalho será coordenado por uma das organizações mencionadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4º, a eleger pelos respetivos membros por períodos de 3 anos.

2 - Não sendo possível ao Grupos de Trabalho eleger o seu próprio Coordenador, o mesmo funcionará em regime de responsabilidade solidária dos seus membros até que o seu Coordenador venha a ser escolhido pelos membros do Conselho Municipal em Plenário.

3 - Nenhuma organização das referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4º poderá coordenar, em simultâneo, mais que um Grupo de Trabalho.

Artigo 22º

Funções dos Grupos de Trabalho

São funções dos Grupos de Trabalho:

- a) Organizar documentação e preparar propostas a apresentar ao Plenário;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário;
- c) Colaborar na elaboração do Relatório e Plano de Atividades Anual do Conselho;
- d) Operacionalizar ações definidas no Plano de Atividades para cada uma das áreas temáticas;
- e) Elaborar as atas das suas reuniões.

Artigo 23º

Reuniões

- a) Os Grupos de Trabalho reunirão bimestralmente para programar ou apreciar projetos de iniciativa do Conselho e ainda, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário a pedido do Presidente do Conselho.
- b) As reuniões dos Grupos de Trabalho são convocadas sempre pelo respetivo Coordenador ou por maioria dos elementos que o compõem.

Artigo 24º

Remissão

Em tudo o que não estiver regulado no presente capítulo, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no capítulo relativo ao funcionamento do plenário.

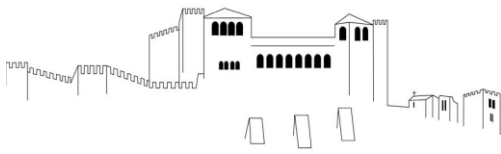
Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento são dirimidas e ou integradas mediante deliberação do Plenário.



Artigo 26.º

Revisão e alteração do Regulamento Interno

1 - O presente regulamento interno pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.

2 - As alterações e as revisões a este regulamento interno são aprovadas por dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.

Artigo 27º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 28º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho e é publicitado no sítio institucional do Município de Leiria.

- *Deliberação n.º 65/AM/2009* (Deliberação n.º 568/CM/2009):

Alteração do Regulamento do Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência (CMIPD)

Pelouro: Vereadora Ana Sara Brito.

Serviços: Departamento de Acção Social.

Considerando:

I - A existência de mecanismos de exclusão social que inibem os(as) cidadãos(ãs) com deficiência, por múltiplas razões e em muitas circunstâncias da sua vida, de exercer plenamente a sua cidadania;

II - O desafio que constitui a inclusão social das pessoas com deficiência que, a realizar-se, enriquecerá o desenvolvimento humano da nossa cidade;

III - As directrizes emanadas da Organização das Nações Unidas, Organização Mundial de Saúde, Organização Internacional do Trabalho, União Europeia e a própria legislação nacional que sublinham a necessidade de medidas adicionais que favoreçam a inclusão social das pessoas com deficiência em áreas como o emprego, trabalho e formação, consumo, segurança social, saúde, habitação e urbanismo, transportes, educação e ensino, cultura e ciência, sistema fiscal, desporto e tempos livres;

IV - O objectivo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de promover, proteger e garantir o gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e de promover o respeito pela dignidade;

V - A necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 71.º da Constituição da República Portuguesa, e o objectivo da realização de uma política global, integrada e transversal expresso na Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;

VI - O dever das Administrações Central e Local de promoverem políticas de reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência vertidas no primeiro Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências e Incapacidades (PAIPDI) e no Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade (PNPA);

VII - A importância de desenvolver mecanismos facilitadores da participação das pessoas com deficiência na definição de políticas inclusivas, projectos e acções municipais;

VIII - Que já se passaram mais de dez anos desde que o Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência foi criado e que, nesse período, se verificou uma notória evolução conceptual e legislativa nesta área.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência (CMIPD), com a redacção que se propõe, nos termos das disposições

conjugadas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, juntando-se para o efeito minuta de Regulamento do Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência (CMIPD), com as alterações identificadas a negrito, que faz parte integrante da presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzida.

(Aprovada por unanimidade.)

Regulamento do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas Com Deficiência

A existência de mecanismos de exclusão social que inibem os cidadãos com deficiência, por múltiplas razões e em muitas circunstâncias da sua vida, de exercer plenamente a sua cidadania;

O desafio que constitui a inclusão social das pessoas com deficiência que, a realizar-se, enriquecerá o desenvolvimento humano da nossa cidade;

As directrizes emanadas da Organização das Nações Unidas, Organização Mundial de Saúde, Organização Internacional do Trabalho, União Europeia e a própria legislação nacional que sublinham a necessidade de medidas adicionais que favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência em áreas como o emprego, trabalho e formação, consumo, segurança social, saúde, habitação e urbanismo, transportes, educação e ensino, cultura e ciência, sistema fiscal, desporto e tempos livres;

O objectivo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de promover, proteger e garantir o gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e de promover o respeito pela dignidade;

A necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 71.º da Constituição da República Portuguesa e o objectivo de realizar uma política global, integrada e transversal expresso na Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;

O dever das Administrações Central e Local de promoverem políticas de reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência vertidas no primeiro Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências e Incapacidades (PAIPDI) e no Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade (PNPA);

A importância de desenvolver mecanismos facilitadores da participação das pessoas com deficiência na definição de políticas inclusivas, projectos e acções municipais;

Passou mais de uma década desde que o Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência foi criado e que, nesse período, se verificou uma notória evolução conceptual e legislativa nesta área.

Artigo 1.º

(Definição)

O Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência - adiante designado por Conselho - é uma estrutura consultiva do Município de Lisboa que assegura a participação das pessoas com deficiência na construção da cidade e a realização de políticas e medidas facilitadoras da sua inclusão social.

Artigo 2.º

(Natureza e Objectivo)

O Conselho tem natureza consultiva para a inclusão social de pessoas com deficiência e tem como objectivo promover e valorizar a cidadania e participação das pessoas com deficiência e suas organizações sem fins lucrativos representativas do Município de Lisboa.

Artigo 3.º

(Linhas Orientadoras)

O Conselho tem como linhas orientadoras:

- a) Promover a participação activa das pessoas com deficiência na construção de uma cidade inclusiva;
- b) Assegurar a participação das organizações representativas das pessoas com deficiência e promover o diálogo entre pares;
- c) Promover a igualdade de oportunidades a todos(as) os(as) cidadãos(ãs);
- d) Prevenir e combater práticas e atitudes discriminatórias face às pessoas com deficiência;
- e) Cooperar interinstitucionalmente com o objectivo de melhorar a qualidade de vida, acessibilidade e mobilidade na cidade para todos(as);
- f) Fomentar a independência e a vida autónoma das pessoas com deficiência.

Artigo 4.º

(Competências)

Ao Conselho compete:

- a) Emitir pareceres sobre as políticas municipais que interfiram com a inclusão das pessoas com deficiência;
- b) Emitir pareceres sobre projectos e iniciativas que o Executivo municipal entenda submeter-lhe;
- c) Pronunciar-se junto da Câmara Municipal sobre projectos e iniciativas municipais susceptíveis de constituírem acções discriminatórias face às pessoas com deficiência;
- d) Propor à Câmara Municipal a realização por esta ou em cooperação com outras entidades legalmente constituídas que se ocupem das questões objecto do Conselho, de acções específicas que visem promover a igualdade de oportunidades e inclusão social das pessoas com deficiência;
- e) Propor e promover acções de divulgação e sensibilização da opinião pública para a problemática da deficiência.

Artigo 5.º

(Composição)

1 - Integram o Conselho os seguintes membros permanentes:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com área delegada, que preside;
- b) Representante eleito pela Assembleia Municipal;
- c) Representantes de organizações sem fins lucrativos, de e para as pessoas com deficiência, legalmente constituídas, com sede em Lisboa e intervenção na área do Município de Lisboa;
- d) Um representante dos serviços a ser designado pelo Vereador do Pelouro com delegação de competências para a intervenção em obras públicas para a acessibilidade nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;
- e) Cidadãos com reconhecida intervenção cívica neste domínio, a convidar pelo Presidente do Conselho em número não superior a 3.

2 - Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, com carácter eventual e a convite do Presidente do Conselho, os(as) representantes das Juntas de Freguesia e outras entidades ou personalidades que desenvolvam acções ou projectos inseridos nas competências do Conselho, ou cujo parecer seja considerado útil em função da ordem de trabalhos.

3 - Compete às organizações a que se refere a alínea c) do n.º 1 designar os seus representantes.

Artigo 6.º

(Estrutura do Conselho)

O Conselho é estruturado da seguinte forma:

- a) Um Plenário onde terão assento todos os membros permanentes além dos previstos no n.º 2 do artigo 5.º. O Plenário é presidido pelo Presidente do Conselho;
- b) Uma Comissão Executiva com a seguinte composição:
 - Dois elementos de cada GT eleitos por esta;
 - Um representante do Secretariado Técnico.
- c) Três Grupos de Trabalho (GT), podendo em cada um deles ter assento um elemento indicado por cada organização com representação no Conselho:

GT 1 - Acessibilidade e Mobilidade;

GT 2 - Educação, Formação e Emprego;

GT 3 - Cultura, Desporto, Lazer e Associativismo.

Artigo 7.º

(Funções da Comissão Executiva)

Incumbe à Comissão Executiva:

- a) Organizar e preparar a documentação a ser apresentada ao Plenário;
- b) Elaborar o Relatório e Plano de Actividades Anual;
- c) Elaborar outros relatórios;
- d) Acompanhar tecnicamente a execução do Plano de Actividades;
- e) Elaborar todas as actas das suas reuniões.

Artigo 8.º

(Funções dos Grupos de Trabalho)

São funções dos Grupos de Trabalho:

- a) Elaborar propostas de acção a integrar em Plano de Actividades;
- b) Operacionalizar acções definidas no Plano de Actividades para cada uma das áreas temáticas;
- c) Elaborar pareceres sobre projectos e iniciativas municipais ou quando solicitado pelo órgão executivo do Município de Lisboa;
- d) Elaborar as actas das suas reuniões.

Artigo 9.º

(Funcionamento do Conselho)

1 - Do Plenário:

- a) O Plenário reunir-se-á, ordinariamente por convocatória do seu Presidente, uma vez por ano para apreciação e deliberação do Plano de Actividades do ano em curso e para análise do Relatório do ano anterior;
- b) Extraordinariamente, o Plenário reunir-se-á por proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos seus membros legalmente constituídos;
- c) A reunião em Plenário terá lugar em instalações municipais, cedidas para esse efeito;
- d) O Plenário reunir-se-á, por convocatória do Presidente enviada com 15 dias de antecedência.

2 - Da Comissão Executiva:

- a) A Comissão Executiva, que reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, acompanhará as actividades dos GT e coordenará as acções necessárias à execução do Plano de Actividades do Conselho, podendo, ainda, reunir extraordinariamente sempre que vier a ser solicitado por, pelo menos, 2 dos Coordenadores dos GT;
- b) A Comissão Executiva terá uma Coordenação rotativa de entre cada um dos três Coordenadores dos GT. Cada Coordenação terá mandatos de um ano. Os mandatos da Coordenação serão sequenciais, iniciando-se o primeiro com o GT1, o segundo com o GT2 e o terceiro com o GT3, e assim sucessivamente.

3 - Dos Grupos de Trabalho:

- a) Cada um dos GT será coordenado por uma das organizações mencionadas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, a eleger pelos respectivos membros por períodos de um ano;
- b) Os GT, que são constituídos com carácter permanente, reunir-se-ão trimestralmente para programar ou apreciar projectos de iniciativa do Conselho e, ainda, extraordinariamente sempre que se julgue necessário a pedido do Coordenador da Comissão Executiva;
- c) Não sendo possível ao GT eleger o seu próprio Coordenador, o mesmo funcionará em regime de responsabilidade solidária dos seus membros até que o seu Coordenador venha a ser escolhido pelos membros do Conselho Municipal em Plenário;
- d) Nenhuma organização das referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º poderá coordenar, em simultâneo, mais que um GT;
- e) As reuniões dos GT são convocadas sempre pelo respectivo Coordenador, ou por maioria dos elementos que compõem o respectivo GT.

4 - Os membros permanentes do Conselho têm direito a um único voto no Plenário.

Artigo 10.º

(Secretariado Técnico)

1 - O Secretariado Técnico é composto por técnicos designados para esse efeito pela presidência do Conselho.

2 - Incumbe ao Secretariado Técnico:

- a) Assegurar o apoio técnico e logístico às reuniões Plenárias;
- b) Proporcionar apoio técnico necessário ao funcionamento da Comissão Executiva e dos GT;
- c) Propor temáticas/iniciativas a desenvolver nos GT;
- d) Divulgar as deliberações tomadas em Plenário;
- e) Divulgar as actividades desenvolvidas pelos GT.

Artigo 11.º

(Duração dos Mandatos)

A duração dos mandatos dos membros do Plenário coincide com a duração do mandato dos titulares dos órgãos da autarquia.

Artigo 12.º

(Vigência)

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato à sua publicação em *Boletim Municipal*.

[< voltar](#)

carta de
artesão

GPAO

Carta de Artesão e UPA

Registo Nacional do Artesanato

Certificação de Produções

Tradicionais

Certificação de Produções Tradicionais

O Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Produções Artesanais Tradicionais, é regulado pelo Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, abrangendo as produções não alimentares e tem como entidade responsável o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, IP), com o apoio do CEARTE que assegura a receção, avaliação documental e análise técnica dos cadernos de especificações apresentados pelas entidades promotoras.

As produções tradicionais que integram este sistema são emblemáticas de determinados territórios, fazendo parte integrante do seu património, e encontram-se registadas e protegidas como indicações geográficas (IG) a nível nacional, prevenindo a usurpação do nome e da sua reputação.

A certificação é um garante de qualidade e autenticidade da produção, mas também uma forma de diferenciar e singularizar um produto com características próprias no quadro de uma determinada cultura, de informar e promover a confiança do próprio consumidor.



Olho Marinho
Barro Preto

Barro Preto de Olho Marinho

Região: Centro

Entidade promotora: Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares

Entidade titular da IG: IG n.º 601 | Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares

[+ informação](#)



Bonecos
de Estremoz

Bonecos de Estremoz

Região: Alentejo

Entidade promotora: Câmara Municipal de Estremoz

Entidade titular da IG: IG n.º 572 | Câmara Municipal de Estremoz

[+ informação](#)



Bordado Castelo Branco

Bordado de Castelo Branco

Região: Centro

Entidade promotora: Câmara Municipal de Castelo Branco

Entidade titular da IG: IG nº 505 | Câmara Municipal de Castelo Branco

[+ informação](#)



BORDADO
de CRIVO
SÃO MIGUEL CARREIRA

Bordado de Crivo de São Miguel da Carreira

Região: Norte

Entidade promotora: Câmara Municipal de Barcelos

Entidade titular da IG: IG nº 590 | Câmara Municipal de Barcelos

[+ informação](#)



BORDADO
DE GUIMARÃES

Bordado de Guimarães

Região: Norte

Entidade promotora: A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL

Entidade titular da IG: IG nº 148 | A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL

[+ informação](#)



Bordado de Tibaldinho

Região: Centro

Entidade promotora: Câmara Municipal de Mangualde

Entidade titular da IG: IG nº 476 | Câmara Municipal de Mangualde

[+ informação](#)



Bordado de Viana do Castelo

Região: Norte

Entidade promotora: Câmara Municipal de Viana do Castelo

Entidade titular da IG: IG nº 136 | Câmara Municipal de Viana do Castelo

[+ informação](#)



Camisola Poveira - Póvoa de Varzim

Região: Norte

Entidade promotora: Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

Entidade titular da IG: IG nº 621 | Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

[+ informação](#)



Cantarinha dos Namorados de Guimarães

Região: Norte

Entidade promotora: A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães C.I.P.R.L.

Entidade titular da IG: IG nº 622 | A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães C.I.P.R.L.

[+ informação](#)



Estanhos Artísticos de Bodiosa

Região: Centro

Entidade promotora: Câmara Municipal de Viseu

Entidade titular da IG: IG nº 614 | Câmara Municipal de Viseu

[+ informação](#)



Figurado de Barcelos

Região: Norte

Entidade promotora: Câmara Municipal de Barcelos

Entidade titular da IG: IG nº 137 | Câmara Municipal de Barcelos

[+ informação](#)



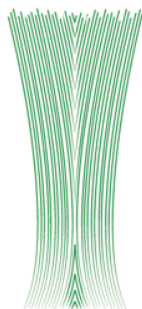
Filigrana de Portugal

Região: Território Nacional

Entidade promotora: Câmaras Municipais de Gondomar e Póvoa de Lanhoso

Entidade titular da IG: IG nº 539 | Câmaras Municipais de Gondomar e Póvoa de Lanhoso

[+ informação](#)



Junça de Beselga
Penedono

Junça de Beselga - Penedono

Região: Norte

Entidade promotora: Câmara Municipal de Penedono

Entidade titular da IG: IG nº 414 - Câmara Municipal de Penedono

[+ informação](#)



Lenços dos Namorados do Minho

Região: Norte

Entidade promotora: Adere-Minho

Entidade titular da IG: IG nº 164 | Adere-Minho

[+ informação](#)



Louça Preta de Molelos

Região: Centro

Entidade promotora: Câmara Municipal de Tondela

Entidade titular da IG: IG nº 617 | Câmara Municipal de Tondela

[+ informação](#)



Olaria de Barcelos

Região: Norte

Entidade promotora: Câmara Municipal de Barcelos

Entidade titular da IG: IG nº 138 | Câmara Municipal de Barcelos

[+ informação](#)



Renda de Bilros de Peniche

Região: Lisboa e Vale do Tejo

Entidade promotora: Câmara Municipal de Peniche

Entidade titular da IG: IG nº 611 | Câmara Municipal de Peniche

[+ informação](#)



Rendas de Bilros de Vila do Conde

Região: Norte

Entidade promotora: ADAPVC - Associação para a Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde

Entidade titular da IG: IG nº 135 | ADAPVC - Associação para a Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde

[+ informação](#)



Traje à Vianesa - Viana do Castelo

Região: Norte

Entidade promotora: Câmara Municipal de Viana do Castelo

Entidade titular da IG: IG nº 491 | Câmara Municipal de Viana do Castelo

[+ informação](#)



Viola Beiroa - Portugal

Região: Território nacional

Entidade promotora: Câmara Municipal de Castelo Branco

Entidade titular da IG: IG nº 546 | Câmara Municipal de Castelo Branco

[+ informação](#)



Viola Braguesa - Portugal

Região: Território Nacional

Entidade promotora: Câmara Municipal de Braga

Entidade titular da IG: IG nº 534 | Câmara Municipal de Braga

[+ informação](#)

[< voltar](#)